



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

**Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providencias**

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescentar o item 12.19, do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

12.19)Fomentar a oferta de educação superior nas IES privadas com a ampliação da financiamento estudantil privado e publico e por programas de incentivos fiscais para IES, para empresas ou para o próprio aluno.

#### **JUSTIFICATIVA**

O financiamento estudantil deve ser ampliado não somente pelo Poder Público, mas também pelo segmento privado como forma de possibilitar o ingresso de alunos com maior dificuldade financeira.

O Programa Universidade para Todos, instituído pela Lei nº 11.096, de 2005 mostrou-se capaz de ampliar o acesso e a inclusão de alunos com dificuldade financeira. Entretanto, existe um universo muito grande de alunos que não estão enquadrados nos critérios previstos pelo Prouni, razão pela qual programas de incentivos fiscais devem ser estimulados pelo Poder Público.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2011.

*Deputado DR. UBIALI*